



P.L. 220/21 – Aut. 42/23 – Proc. Leg. 4.935/21

**LEI Nº 6.443, DE 5 DE MAIO DE 2023**

**Institui o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no Município de Valinhos.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no Município de Valinhos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I- pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;
- II- Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol". Este Cordão acompanha um crachá, que conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: foto; nome; data de nascimento; endereço; nome do contato; telefone de contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). O design e



cordão serão compostos por imagens de girassol, A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

**Art. 3º** O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

**Art. 4º** O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Parágrafo único.** O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 5º** Para fins desta Lei, são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

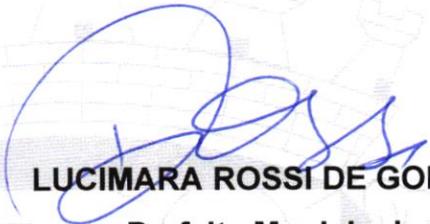
- a) autismo;
- b) transtorno de déficit de atenção (TDAH);
- c) síndrome de Tourette;
- d) doença de Chron;
- e) visão monocular;
- f) visão subnormal;
- g) pacientes ostomizados;
- h) transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade, síndrome do pânico e psicoses;
- i) deficiência intelectual;
- j) fibrose cística.

**Art. 6º** Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
5 de maio de 2023, 127º do Distrito de Paz,  
68º do Município e 18º da Comarca.



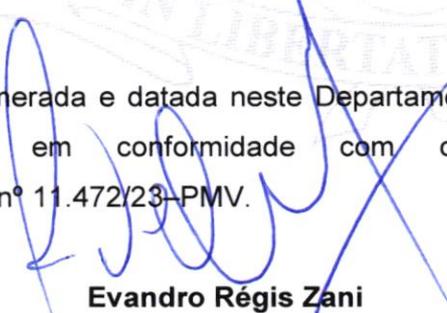
**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Prefeita Municipal



**JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício



**MARCELO COSENTINI**  
Secretário da Saúde



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 11.472/23-PMV.

**Evandro Régis Zani**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador César Rocha Andrade da Silva, com emenda nº 1.